



# CAPREV - CASCABEL / CE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CASCABEL – ESTADO DO CEARÁ

## ATO REVISOR DE APOSENTADORIA

Conceder Aposentadoria ao Servidor **JOÃO FERREIRA LEMOS**, ocupante do cargo de "GARI" lotado na Secretaria de Infra-Estrutura do Município nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV** no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 48 e 79, da lei municipal nº 999/2000, Regime Jurídico Único. Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17 introduzidos pela EC 41/03 e art. 201 § 2º, da Constituição Federal. Art. 1º da lei 10.887/04 e art. 41 da lei municipal nº 1.429/2009.

### RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** ao servidor efetivo, Sr. **JOÃO FERREIRA LEMOS**, brasileiro, solteiro, CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] SSP-CE, Servidor Público Efetivo do Município de Cascavel/CE, com admissão em 01/11/1995, ocupante do cargo de GARI lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, com proventos proporcionais na seguinte forma:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimentos proporcionais 5.535/12.775 (art. 66 da lei municipal nº 1.429/2009)	R\$ 189,97
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (15%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 28,49
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.39 da lei 1.429/2009)	R\$ 403,54
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 622,00</b>

Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 02 de julho de 2012.

*Von Brawir Caris e Santos*  
Presidente do CAPREV

*Décio Paulo Bonilha Munhoz*  
Prefeito Municipal